

Decreta :

Artigo 1.º — As divisas da freguezia de S. Sebastião do Porto Ferreira, do municipio de Belém do Descalvado, são as seguintes : «Pricipiando no rio Mogy-Guassú e barra do ribeirão Bonito, por este acima até a barra do correjo de João Pereira, por este acima até suas cabeceiras, destas á esquerda em rumo á barra do correjo Santa Rosa no Ribeirão do Bebedor ; e por este abaixo até frontear o sobradinho do finado Ignacio Pereira, de qual sobradinho partirá em rumo até á cabeceira do correjo Boa-Vista ; e por este abaixo até o rio Mogy-Guassú, e por este acima até á barra do correjo chamado — Pedra de Amolar — e por este acima até suas cabeceiras, seguindo aguas vertentes da serra até o rio Claro ; e por este abaixo até o Campinho ; deste á esquerda em rumo á cabeceira do Ribeirão S. Vicente, e por este abaixo até o rio Mogy-Guassú e subindo por este até á barra do Ribeirão Bonito, onde começou a demarcação».

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE.

DECRETO N. 184 — de 29 de Maio de 1891

Eleva o vencimento de cada carcereiro da Penitenciaria desta Capital, a 840\$000 annuaes, ou 70\$000 mensaes.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 2.º § 6.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que representaram os quatro carcereiros da Penitenciaria desta Capital e á informação do dr. inspector do Thesouro do Estado ;

Decreta :

Artigo unico. — Fica elevado o vencimento de cada carcereiro da Penitenciaria desta Capital a 840\$000 por anno ou 70 mensaes, a contar da presente data, ficando revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE.

DECRETO N. 185 — de 30 de Maio de 1891

Transfere a escola do sexo masculino do bairro do Bacaetava municipio de Campo Largo de Sorocaba, para as proximidades da capella de Santa Cruz, suburbio da cidade do Tatuhy.

O Governador do Estado, attendendo á representação da directoria da instrucção publica, sobre a conveniencia da

transferencia da escola do sexo marculino do bairro do Bacaetava, municipio de Campo Largo de Sorocaba, para as proximidades da capella de Santa Cruz, suburbio da cidade de Tatuhy, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889 ;

Decreta :

Artigo unico. — Fica transferida a escola do sexo masculino do bairro do Bacaetava, municipio de Campo Largo de Sorocaba, para as proximidades da capella de Santa Cruz suburbio da cidade de Tatuhy ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faca publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

RESOLUÇÃO N. 186 — de 30 de Maio de 1891

Annulla a resolução n. 14 approvada pela intendencia da Redempção em sessão de 15 de Fevereiro ultimo

O Governador do Estado, usando das attribuições conferidas pelo art. 7.º do decreto de 15 de Janeiro de 1890, tendo examinado a resolução n. 14, do municipio de Redempção, approvada pela intendencia em sessão de 15 de Fevereiro ultimo, e considerando que o art. 1.º commina multas de cem mil reis e de cincoenta mil reis, disposição esta contraria a do art. 72 da lei de 1.º de Outubro de 1828 e á do art. 3.º § 7.º do decreto de 15 de Janeiro do anno passado, que auctorizam as municipalidades em suas posturas a comminarem penas até oito dias de prisão e 30\$000 de multa, as quaes podem ser aggravadas nas reincidencias até 30 dias de prisão ou 60\$000 de multa ;

Resolve :

Artigo 1.º — Fica annullada e sem effeito a resolução n. 14, approvada pela intendencia da Redempção em sessão de 15 de Fevereiro ultimo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 187 — De 1 de Junho de 1891

Desmembra o municipio de Bom Successo do termo da Faxina e o annexa ao termo de Rio Novo

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889 ;